

João Monlevade, 05 de Outubro de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 189/2022

Município: Bela Vista de Minas- MG

Assunto: Parecer Indenização- Procedimento sem cláusula Contratual

Fornecedor: Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade

Paciente: Jamilly Emilly Cassemiro

Procedimento: US Obstétrico/Endovaginal

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Associação São Vicente de Paulo, para a paciente mencionada acima.

O Município solicitou que fosse realizado o procedimento US. Endovaginal/Transvaginal. No pedido médico foi solicitado US. Obstétrico/Endovaginal, de acordo com quadro clínico da paciente e período gestacional. O exame foi realizado conforme solicitação médica, laudo anexo.

Ocorre que, no contrato firmado com o fornecedor não existe descrição do procedimento US. Us. Obstétrico Endovaginal, no contrato tem cláusula prevendo apenas o procedimento US. Endovaginal/Transvaginal.

Dessa forma, como houve prestação do serviço sem cláusula contratual que o sustentasse, o pagamento do procedimento realizado deve ser feito por meio de indenização.

Ademais, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

Cabe ressaltar que, para parâmetro de valor da indenização, será utilizado o contrato com o fornecedor Núcleo Monlevadense, onde consta uma cláusula que prevê o procedimento de US Obstétrico/Endovaginal.

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO anexo, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Dessa forma, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de US. Obstétrico/Endovaginal no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por meio de indenização**, utilizando como parâmetro de valor o item 72, anexo VI, do contrato 009/2022.

Devido reiteradas indenizações, recomenda seja feita sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG